

LEI Nº 1.646 DE 04 DE MARÇO DE 2005

**CONCEDE ISENÇÃO DE
IMPOSTOS E TAXAS ATÉ 31 DE
DEZEMBRO DE 2008.**

**VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO
XAVIER,** Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Obedecidas as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei e o disposto no art. 14 da Lei Complementar 101 de 24 de maio de 2000, ficam isentas do pagamento de Impostos e Taxas Municipais as Entidades Beneficentes e Assistenciais, sem fins lucrativos, os Círculos de Pais e Mestres, os clubes de Serviços e Outros Similares, Entidades Sociais, Recreativas e Culturais, até 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único – Ficam excluídos da isenção prevista no “caput” deste artigo o Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis, sobre vendas a varejo de combustíveis, taxas de serviços urbanos, de ocupação de solos e vias públicas, de execução de obras e contribuição de melhorias.

Art. 2º - Somente será beneficiado pela isenção a sede da Entidade requerente.

Art. 3º - Os Templos e Capelas Religiosas ficam isentos do pagamento da tarifa de água.

Art. 4º - Os servidores Públícos Municipais ficam isentos do pagamento da taxa de expediente, emolumentos e certidões, quando relativos a vida funcional dos mesmos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 04 DE MARÇO DE 2005.**

**VILMAR KAISER
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**GENI MARIA KOHL SSCHROPFER
Secretária Municipal de Administração**